



**Câmara Municipal de Dumont**

**Estado de São Paulo**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025**

**05 de dezembro de 2025**

**AUTOR: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Ver.: Pedro Egnaldo Diana, Eduardo Luiz Lorenzato Filho e Décio Fernandes dos Santos).**

**(Oriundo do Projeto de Decreto Legislativo 09/2025)**

**“REPROVA as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal de 2023, TC 00004106.989.23-9 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no artigo 7º, B, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 217 e seguintes do seu Regimento Interno, faz saber que aprova e o seu presidente, o Senhor Vereador **MARLON GABRIEL OLOKO**, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva da Câmara Municipal de Dumont para julgar as contas do exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2023 da Prefeitura Municipal de Dumont, prevista no artigo 31 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** os artigos 45 e 51, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Dumont;

**CONSIDERANDO** os artigos 217 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dumont/SP a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no artigo 7º, B, XIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que **REPROVA** e o seu presidente, o **Senhor Vereador MARLON GABRIEL OLOKO**, promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



**Artigo 1º** - Ficam **REPROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Dumont referentes ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2023, contrariando o respectivo "parecer prévio" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, o Senhor Alan Francisco Ferracini, com Processo Expediente TC 00004106.989.23-9.

**Artigo 2º** - Expeça-se comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR 6.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Dumont, 05 de dezembro de 2.025.**

**MARLON GABRIEL OLOKO**

**(Marlon Evolusom)**

**=Presidente da Câmara 2025/2026=**

Publicada no Site da Casa e no Diário Oficial do Município.

**VLADEMIR BOVO**

**= Diretor Geral =**



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



**COMISSÕES: FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**PARECER 01/2025**

02 de dezembro de 2025

## DESPACHO

APROVADO EM Unico VOTAÇÃO

POR 7 VOTOS FAVORÁVEIS

2 VOTOS CONTRÁRIOS

EM 04/12/2025

*Marlon Gabriel Otoko*  
PRESIDENTE

Marlon Gabriel Otoko  
Presidente de Câmara

**REFERÊNCIA:** Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – Exercício de 2023.

**RESPONSÁVEL:** Alan Francisco Ferracini (Prefeito Municipal).

**PROCESSO TCE/SP:** TC-004106.989.23.

**ASSUNTO:** Análise Contábil e Financeira das Contas Anuais – **Sugestão de Rejeição.**

**Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores,** abaixo nosso posicionamento:

**I – Relatório:** Vêm à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Dumont, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito Alan Francisco Ferracini.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em sessão da E. Segunda Câmara realizada em 19/08/2025, emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das contas, contudo, fez constar uma série de ressalvas, recomendações e alertas severos sobre a gestão fiscal, orçamentária e patrimonial.

Em que pese a conclusão técnica do Tribunal pela regularidade formal, cabe a esta Casa de Leis, no exercício de sua função constitucional de controle externo e julgamento político-administrativo, analisar a qualidade da gestão e o impacto das decisões financeiras no futuro do município.

**Eis o que cabia relatar.**



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



**II – Análise:** Da análise detida do Relatório de Fiscalização e do Voto do Relator, extraem-se indicadores que demonstram uma gestão temerária, com comprometimento da saúde financeira municipal, conforme detalhado a seguir:

**1. Déficit na Execução Orçamentária e Desequilíbrio Estrutural** O município apresentou um déficit de execução orçamentária de R\$ 3.618.928,01, correspondendo a - 6,14% da receita arrecadada. Embora o Tribunal de Contas possa relevar tal apontamento sob a justificativa de existência de superávit financeiro pretérito, a análise desta Comissão deve ser mais rigorosa quanto à saúde financeira presente.

Operar com déficit de execução superior a 6% indica que a administração gastou mais do que arrecadou no exercício corrente. Isso denota uma falha grave na contenção de despesas e na previsão de receitas. Utilizar o "colchão" financeiro de anos anteriores para cobrir o rombo atual é uma prática insustentável a longo prazo, conhecida como "queima de reservas". Ao invés de investir os saldos anteriores em melhorias de capital, a gestão os consumiu para custear a máquina pública ineficiente do ano de 2023. Tal conduta fere o princípio fundamental do Equilíbrio Orçamentário, pilar da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sinalizando um descontrole que, se não estancado por esta Casa, levará inevitavelmente à insolvência do erário municipal.

**2. Planejamento Orçamentário Fictício e Desrespeito ao Legislativo** A peça orçamentária (LOA), que deveria ser o espelho das ações governamentais, foi tratada como mera formalidade burocrática. A gestão realizou alterações orçamentárias (créditos adicionais, transferências e remanejamentos) no montante de **R\$ 28.772.345,87**, o que representa exorbitantes **53,28% da despesa fixada inicial**.

Este índice, superior a 50%, revela que o orçamento votado e aprovado por esta Câmara Municipal foi completamente desfigurado. Na prática, o Prefeito administrou o município com um "orçamento paralelo", criado via decretos, à revelia do planejamento original debatido com a sociedade. Isso esvazia a competência fiscalizadora do Poder Legislativo e demonstra um erro crasso de planejamento: ou a gestão não sabe prever seus gastos, ou



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo



ignora deliberadamente as dotações aprovadas. Um orçamento que sofre alterações em mais da metade de seu valor total é, tecnicamente, uma **peça de ficção**, evidenciando imprevisto administrativo e falta de transparência na alocação dos recursos públicos.

**3. Endividamento Crescente e Comprometimento Intergeracional** O indicador mais alarmante para o futuro de Dumont é o aumento substancial da **Dívida de Longo Prazo**, que registrou um crescimento vertiginoso de **79,61%** em apenas um exercício. O saldo da Dívida Consolidada saltou para **R\$ 9.821.631,99**.

Esse passivo origina-se majoritariamente de empréstimos vultosos contraídos (Desenvolve SP e Caixa Econômica Federal), criando uma obrigação financeira que ultrapassa o mandato do atual gestor. Estamos diante de um problema de **equidade intergeracional**: a gestão atual desfruta dos recursos dos empréstimos, mas transfere a conta para os futuros prefeitos e, principalmente, para os cidadãos, que pagarão essa dívida através de seus impostos pelos próximos anos. O serviço da dívida (pagamento de juros e amortizações) já asfixia o orçamento atual, reduzindo drasticamente a capacidade de investimento próprio. A prefeitura, hoje, encontra-se engessada financeiramente, "trabalhando para pagar banco", o que compromete a manutenção de serviços essenciais e impede o município de manter suas contas em dia sem recorrer a novos endividamentos (bola de neve).

**4. Ineficiência Administrativa Reiterada (IEG-M)** A ineficiência da gestão não é uma percepção subjetiva, mas um dado técnico mensurado pelo próprio Tribunal. Pelo **4º ano consecutivo** (2020, 2021, 2022 e 2023), a Prefeitura amargou a nota "**C**" (**Baixo Nível de Adequação**) no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).

A permanência na faixa "**C**" por todo um ciclo de governo demonstra **negligência administrativa e incapacidade gerencial**. Não se trata de uma dificuldade pontual, mas de uma gestão que falha sistematicamente em áreas cruciais:

- **i-Planejamento (Nota C):** Confirma a falta de rumo e o descontrole orçamentário citado no item 2.



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo



- **i-Amb e i-Cidade (Notas C):** Evidenciam o descaso com a sustentabilidade ambiental e a infraestrutura urbana.
- **i-Gov TI (Nota C):** Demonstra atraso tecnológico e falta de transparência digital. A reiteração dessas notas baixas, ignorando os alertas anuais do TCE para melhoria, configura omissão dolosa. A administração teve quatro anos para corrigir rumos e apresentar evolução, mas escolheu a inércia, entregando à população serviços de baixa qualidade e uma gestão administrativa obsoleta.

## 5. Gestão de Pessoal e Irregularidades

- **Horas Extras:** Foram gastos R\$ 1.083.280,42 com 50.239 horas extras, muitas vezes superando o limite legal de 2 horas diárias e sem as devidas justificativas, caracterizando habitualidade e complemento salarial irregular.
- **Contratações Temporárias:** De 76 contratações temporárias, 52 não tiveram justificativa de excepcionalidade aceita, mantendo-se 40% do quadro de professores como temporários, burlando a regra do concurso público.

## 6. Falhas na Infraestrutura e Segurança

- **Falta de AVCB:** Nenhuma unidade de saúde possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expondo servidores e pacientes a risco de vida.
- **Transporte Escolar:** Veículos da frota escolar foram encontrados sem inspeção semestral, com cintos de segurança inoperantes e extintores vencidos.

**III – Conclusão e voto:** Diante de todo o acervo probatório documentalmente analisado, resta evidente que as Contas Anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Dumont não reúnem condições de aprovação. A análise contábil e jurídica ultrapassa a mera verificação de percentuais constitucionais mínimos, exigindo uma avaliação qualitativa da gestão, que, neste caso, revelou-se temerária e fiscalmente irresponsável.

Primeiramente, é imperioso destacar o desequilíbrio orçamentário crônico. A execução fiscal deficitária de 6,14% (R\$ 3,6 milhões) não é um fato isolado, mas o sintoma de um



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo



planejamento orçamentário fictício, corroborado pelas alterações orçamentárias que atingiram o patamar alarmante de 53,28%. Tal prática fere o princípio da legalidade e desmoraliza a Lei Orçamentária Anual aprovada por esta Casa, transformando o orçamento público em uma peça de ficção que não reflete a realidade das contas municipais.

O ponto mais crítico, contudo, reside no comprometimento da solvência futura do município. A explosão da Dívida de Longo Prazo em quase 80%, impulsionada por empréstimos vultosos (Desenvolve SP e CEF), criou um cenário de "asfixia financeira". Ao contrair dívidas que ultrapassam o mandato, a atual gestão não apenas mascarou o déficit momentâneo, como condenou as administrações futuras — e, por consequência, a população — ao pagamento de juros e amortizações que hoje já impedem a Prefeitura de manter suas obrigações correntes em dia. A incapacidade de investimento e a precarização dos serviços atuais são reflexos diretos dessa alavancagem financeira irresponsável. Estamos diante de uma gestão que hipotecou o futuro de Dumont para cobrir ineficiências do presente, gerando um passivo que onera excessivamente o erário e limita a capacidade de atuação do município em áreas essenciais.

Ademais, a gestão demonstrou ineficácia administrativa reiterada. A estagnação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na nota "C" (Baixo Nível de Adequação) por quatro exercícios consecutivos (2020, 2021, 2022 e 2023) comprova a total ausência de evolução e o desprezo pelas recomendações anteriores da Corte de Contas. A insistência em erros crassos, como o descontrole nas contratações temporárias (burlando a regra do concurso público), o pagamento excessivo e injustificado de horas extras (mais de R\$ 1 milhão) e a manutenção de frota escolar e unidades de saúde em condições de risco (sem AVCB e com veículos danificados), denota não apenas inaptidão técnica, mas descaso com a segurança e o erário público.

O Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora constitucional, não pode avalizar uma gestão que opera sistematicamente em déficit, que infla a dívida pública de



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo



forma desmedida e que falha em garantir o mínimo de eficiência administrativa há quase meia década. A aprovação destas contas significaria um "salvo-conduto" para a continuidade de práticas que estão erodindo a capacidade financeira e operacional do município.

Portanto, fundamentado na defesa da Lei de Responsabilidade Fiscal, na preservação do patrimônio público e na necessidade urgente de estancar o ciclo de endividamento e ineficiência, este Parecer opina, de forma categórica, pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Dumont referentes ao exercício de 2023. Recomenda-se a edição do respectivo Decreto Legislativo de desaprovação, declarando-se a irregularidade insanável dos atos de gestão fiscal apontados, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, inclusive para fins de inelegibilidade, servindo de alerta para a necessária retomada da responsabilidade na gestão da coisa pública.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 02 de dezembro de 2025.  
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 04 de dezembro de 2025.

  
**Pedro Egnaldo Diana**

=Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

  
**EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO**

=Vice-Presidente de Finanças e Orçamento=

  
**Décio Fernandes dos Santos**

=Membro da Comissão de Finanças e Orçamento=